

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 167, de 31 de maio de 2000.

Regulamenta atividades de ensino para a complementação de carga horária dos docentes da UEMS, prevista na Deliberação CRH/COUNI-UEMS n.º 04, de 17 de maio de 2000.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades de ensino previstas na Deliberação CRH/COUNI-UEMS n.º 04, de 17 de maio de 2000, que estabelece normas para atribuição de aulas, complementação de carga horária e remanejamento de docentes, no início do ano letivo 2000/2001, obedecerão às normas desta Resolução.

Art. 2º Serão consideradas atividades de ensino, para efeito desta Resolução, as ações efetivamente planejadas, organizadas e realizadas pelos docentes da UEMS, que não se enquadrem na conceituação de projeto de ensino, pesquisa ou extensão e que sejam efetivadas por meio de:

- I - oferta de aulas para alunos em dependência;
- II - planificação e estruturação de laboratórios de ensino;
- III - capacitação e treinamento de técnicos de laboratórios nos aspectos voltados para o ensino;
- IV - organização e acompanhamento dos alunos em visitas técnicas, excursões e outras correlatas;
- V - e outras a serem analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º As atividades de ensino, computadas para efeito de complementação da carga horária mínima de aulas, serão distribuídas de forma semanal, durante o ano letivo.

Art. 4º As atividades de ensino poderão ser propostas e realizadas por um ou mais docentes, inclusive se lotados em diferentes cursos da Universidade.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 167, de 31/05/2000)

Art. 5º A proposição das atividades de ensino deverá ser analisada e aprovada, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso ao qual o docente está vinculado, e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. A aprovação das atividades de ensino, pela Pró-Reitoria de Ensino, será comunicada à Diretoria de Recursos Humanos para efeito de complementação de carga horária.

Art. 6º A proposta de atividade de ensino deverá constar dos seguintes itens:

- I - justificativa;
- II - descrição minuciosa da atividade;
- III - cronograma;
- IV - recursos humanos envolvidos, se for o caso;
- V - recursos financeiros, se for o caso.

Art. 7º O acompanhamento da atividade de ensino será realizado pela Pró-Reitoria de Ensino e, em caso de não cumprimento, o docente terá sua carga horária reduzida.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos o Colegiado de Curso e a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS